



PROCESSO N.º 1618/2007

PROTOCOLO N.º 8.814.659-0

PARECER N.º 954/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SESC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1- A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º4406/2007 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1797/07– CEF/SEED, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESC – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social do Comércio, solicita renovação de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir de 2004.

1.2. Embora conste do ofício GS/SEED n.º 4406/07, de 30/07/07, e do ofício assinado pelo Diretor Regional do SESC – Serviço Social do Comércio- Paraná, Administração Regional o pedido de **Renovação de Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos**. Estes Conselheiros, no entanto, entendem que a análise deste documentado deve se dar sob a égide da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, normativa vigente na época do protocolado. Assim, fundamentado no artigo 23 da referida Deliberação, a emissão deste parecer será de **Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos**, a partir da data do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido.

1.2- Dados da instituição de ensino

a) Autorização de funcionamento: Resolução n.º817/2002, com base no Parecer n.º 30/02- CEE/PR, de 06/02/02(às fls. 441).



PROCESSO N.º 1618/2007

b) **Localização:** o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESC – Ensino Fundamental e Médio localiza-se na Rua Pedro Ivo, n.º 755 – Centro, município de Curitiba(às fls. 04).

c) **Regimento do SESC:** consta que o Serviço Social do Comércio foi criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei n.º 9853, de 13 de setembro de 1946.

1.3- Vida legal da instituição de ensino:

a) a Resolução Secretarial n.º1682, datada de 15/08/1973, autorizou o funcionamento do Ensino Supletivo da Fase I;

b) a Resolução n.º176, de 31/12/1986, autorizou o funcionamento do Ensino Supletivo – Fase II e Ensino Médio;

c) o Parecer n.º 30/02- CEE/PR aprovou a Proposta Pedagógica e foi favorável à autorização para oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, com base no Parecer n.º 2370/01- CEF /SEED e no cumprimento da Deliberação n.º 03/01-CEE/PR, nos termos da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, e conseqüente cessação gradativa do Curso de Ensino Supletivo 1º e 2º graus.

d) a Resolução 817/2002, de 22/03/02, amparada no Parecer n.º 30/02- CEE/PR , de 06/02/02, instituiu:

Art.1º **Autorizar** o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no **Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESC – Ensino Fundamental e Médio**, situado na Rua José Loureiro, 578, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Serviço Social do Comércio.

§ 1º A autorização citada no caput do artigo é a partir **do 1º semestre de 2002, de forma gradativa e terá validade por 02 (dois) anos**.(sem grifo no original)

§ 2º Após o período citado no parágrafo anterior, o curso deverá ser submetido a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º Com o presente ato autorizatório, o Ensino Fundamental (Fase II) e Médio, ficam automaticamente **reconhecidos**.

Art. 2º **Cessar** gradativamente, o Curso de Ensino Supletivo (Fase II e III), reconhecidos pelas Resoluções n.º 2422/88 de 25/07/88 e 3114/88 de 12/10/88, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(cf. às fls. 15).



PROCESSO N.º 1618/2007

É importante salientar que não há consonância entre a Resolução n.º 817/2002, supracitada, e a publicação no Diário Oficial da mesma Resolução quanto ao início da concessão da autorização, sendo que o ato publicado autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio a partir **do 2º semestre de 2002** (cf. fls. 200).

Evidencia-se ainda que o ofício n.º 4406/07 – GS/SEED solicita renovação de autorização para os mencionados cursos a **partir do início de 2004** (cf. fl. 02) e o DEJA/SEED solicita renovação de autorização dos mesmos cursos a **partir do 1º semestre de 2006**, (cf. fls. 214), constatando divergências entre os atos exarados.

1.4 Dados Gerais dos Cursos

- **Caracterização dos Cursos:** Educação de Jovens e Adultos, ofertado na forma presencial.

- **Regime de Matrícula:**

- **para o Ensino Fundamental:** estruturado em quatro (04) períodos, com módulo de 20 semanas, cada período terá a duração de 20 semanas, cf. fls. 166 e 319.

- **para o Ensino Médio:** estruturado em três (3) períodos, com módulo de 20 semanas, cada período terá a duração de 20 semanas, cf. fls. 166 e 321.

- **Turno de Funcionamento dos cursos:** período noturno, cf. fls. 319 e 321.

- **Freqüência:** não consta.

- **Carga Horária:**

- para o Ensino Fundamental: 1.920 (mil, novecentos e vinte) horas-aula.

- para o Ensino Médio: 1.620 (mil, seiscentos e vinte) horas.-aula.

Quanto à Avaliação

A avaliação é contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos e os resultados expressos em notas de 0 (zero) s 10 (dez), com rendimento mínimo exigido **para a aprovação igual 5,0 (cinco vírgula zero) por disciplina**, (sem grifo no original) oferta de formas de recuperação de conteúdos previstos em regimento escolar. (cf. às fls. 166)



PROCESSO N.º 1618/2007

Ensino Fundamental

Estabelecimento: **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - SESC ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Entidade Mantenedora: **Serviço Social do Comércio**

C. E. E. Pr.
Fl. n.º 518

Localidade: **CURITIBA - PARANÁ**

NRE: **CURITIBA**

Ano de implantação: **2007**

Turno: **NOTURNO**

Módulo: **20** (semanas)

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	PERÍODOS				TOTAL CARGA HORÁRIA	
			3º	4º	5º	6º		
			1 SEM	1 SEM	1 SEM	1 SEM		
Base Nacional Comum	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	4	4	4	4	320	
		Artes	2	2	2	2	160	
		Educação Física	2	2	2	2	160	
		L.E.M.: Inglês	3	3	3	3	240	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	4	4	4	4	320	
		Ciências	3	3	3	3	240	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	3	3	3	3	240	
		Geografia	3	3	3	3	240	
	Total Geral			24	24	24	24	1.920

- Total Geral em aulas de 50 minutos = 1.920
- Total Geral em horas = 1.550



PROCESSO N.º 1618/2007

Ensino Médio

Estabelecimento: **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - SESC ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Entidade Mantenedora: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ**

C. E. E. Pr.
Fl. n.º 321

Localidade: **CURITIBA - PARANÁ**

NRE: **CURITIBA**

Ano de implantação: **2007** Turno: **NOTURNO** Módulo: **20** (semanas)

	DISCIPLINAS	PERÍODOS			TOTAL CARGA HORÁRIA
		1º	2º	3º	
		1 SEM	1 SEM	1 SEM	
Base Nacional Comum	Arte	2	-	-	40
	Biologia	2	3	3	160
	Educação Física	2	2	2	120
	Filosofia	2	2	-	80
	Física	3	3	3	180
	Geografia	2	2	2	120
	História	2	2	2	120
	L.E.M.: Inglês	2	2	2	120
	Língua Portuguesa	3	4	4	220
	Matemática	4	4	4	240
	Química	3	3	3	180
	Sociologia	-	-	2	40
	Total Geral	27	27	27	1620

- Matriz Curricular de Acordo com a LDB nº 9394/06.
- Total Geral em aulas = 1.620.
- Serão Administradas 03 aulas de 50 minutos e 2 aulas de 45 minutos.



PROCESSO N.º 1618/2007

1.5 - Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou o quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Clarice Assmann da Rosa	Inglês	- Letras – Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa
Cleide Eloina Bonvim	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
* Edna Cruz	Geografia	- História - Especialização em Espaço, Sociedade e Meio Ambiente
Estela Soares de Almeida	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Fundamentos do Ensino da Arte
* Gleberon Marques da Silva	Ciências	- Bacharel em Biologia - Mestrado em Ciências Biológicas
Joel Santos Bandeira	Matemática	- Matemática - Especialização em Magistério Superior
Thelma Penteadlo Lopes	História	- História - Especialização em Metodologia do Ensino de História
Thiago El Ghos de Lara	Educação Física	- Educação Física

* Não comprova habilitação específica.

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Clarice Assmann da Rosa	Inglês	- Letras – Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa
* Edna Cruz	* Geografia Sociologia	- História - Especialização em Espaço, Sociedade e Meio Ambiente
Estela Soares de Almeida	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Fundamentos do Ensino da Arte
Francisco Manoel Pereira Lorente	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Metodologia do Ensino de Ciências
* Gleberon Marques da Silva	Biologia	- Bacharel em Biologia - Mestrado em Ciências Biológicas



PROCESSO N.º 1618/2007

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sandra Mara Mena Barcellos	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino com Ênfase em Gestão Administrativa para Excelência em Educação
Thelma Penteado Lopes	História Filosofia	- História - Especialização em Metodologia do Ensino de História
Thiago El Ghaz de Lara	Educação Física	- Educação Física
* Valério Adriano de Araújo	Física	- Matemática - Metodologia do Ensino Superior
Zélia Torres Marcondes de Albuquerque	Português	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa

* Não comprova habilitação específica.

1.6 Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 166).

1.7 Em relação à documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição:

- Certidão Positiva Civil (fls. 61);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 62);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 48);
- Certidão Negativa de Crime Contra o Patrimônio (fls. 60);
- Certidão Negativa de Protesto (fl. 63);
- Certidão Positiva de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal I (fls. 59).
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho: não consta.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Civil (fls.51 e 56);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 49, 52, 54 e 57)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 46 a 47);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.50 e 55);
- Certidão Negativa de Protesto (fl.53 e 58);



PROCESSO N.º 1618/2007

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho: não consta.

Às folhas 216 do processo, em 19/09/06, em cota ao Setor Jurídico da SEED da CEF/DIE/SEED, consta parecer não conclusivo sobre as certidões positivas apresentadas pela instituição de ensino.

Em 03/04/07, em cota, o Setor Jurídico expõe o seguinte parecer: “ (...) esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente, no que se refere aos requisitos das certidões, pelo deferimento do pedido de Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio encaminhado pelo SESC”(cf. fls. 313).

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls.65 a 92 e 269 a 281).

1.7.1 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) relação de acervo bibliográfico (169 a 181);
- b) Planta baixa (fls. 96);
- c) relação de materiais de laboratório (fls. 301 e 302);
- d) Alvará de licença (fls. 335);
- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 336);
- f) licença sanitária (fls. 337);
- g) Regimento do SESC (fls. 18).

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0124/06, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento dos cursos (cf. fls. 202 e 203).

2. No Mérito

Sobre o trâmite do processo em pauta

Em 08 de novembro de **2005** foi protocolado no NRE de Curitiba, às fls. 03.

O Laudo Técnico da Comissão Verificadora é datado de 07 de fevereiro de **2006**, às fls. 203.



PROCESSO N.º 1618/2007

Em 25 de maio de **2007**, a instituição de ensino encaminhou as matrizes curriculares do Ensino Fundamental – Fase II, com a alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e do Ensino Médio, constando as disciplinas de Filosofia e Sociologia, às fls. 317 e 320.

Em 04 de junho de **2007**, a instituição de ensino apresentou a inclusão das concepções referentes às disciplinas de Filosofia e Sociologia, juntamente com o plano de aula de 2007 das referidas disciplinas, às fls.315.

Em 30 de julho de **2007**, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido em tela a este CEE, pelo ofício n.º 4406/2007- GS/SEED, solicitando renovação de autorização para funcionamento dos cursos a partir de **2004**, às fls. 02.

Em 01 de agosto **2007**, o protocolado deu entrada neste Conselho Estadual de Educação, às fls. 03.

Em 06 de agosto de **2007**, o processo foi distribuído às Câmaras de Ensino Fundamental e Médio e designada relatoria, às fls. 438.

Faz-se necessário salientar que o Parecer n.º 458/04 – CEE/PR, aprovado em 02/09/04, prorrogou o prazo para autorização de funcionamento, do Art.17, da revogada Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, até dezembro de 2005, para os estabelecimentos de ensino que ofertam EJA, mantidos pelo Poder Público Estadual, Municipal e *Particular*.

II - VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista o exposto e o Parecer n.º 1797/07- CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESC – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social do Comércio, retroativamente a partir do início do ano letivo de 2006.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Recomenda-se à instituição de ensino reavaliar a nota 5,0 (cinco vírgula zero) adotada como o mínimo para aprovação do aluno no curso, sendo inferior à nota de aprovação nos cursos das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, estabelecidas pela Resolução n.º 3794/04 e Parecer n.º 206/05-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1618/2007

Os cursos em tela para a oferta da Educação de Jovens e Adultos estão autorizados, conforme o Art. 17 da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, com validade de 2 (dois) anos, tendo que cumprir todos os dispositivos da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, após o vencimento do prazo da autorização.

A instituição de ensino deverá apresentar uma nova Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, que será incorporada ao Regimento Escolar, constituindo-se em um novo protocolado. Ressalta-se ainda o atender ao artigo 42, inciso IV, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Para o pedido de **renovação do reconhecimento do curso**, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá comprovar também adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Filosofia e Sociologia, bem como na matriz curricular e conseqüentemente indicar docentes, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1618/2007

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.